

TERMO DE REFERÊNCIA

*Prestação de Serviços de
Triagem, Processamento, Comercialização
e Destinação Final Adequada de
Resíduos Sólidos Potencialmente
Reutilizáveis e/ou Recicláveis Secos*

Elaboração:





TERMO DE REFERÊNCIA **RETIFICADO**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇO COMUM

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei Federal n.º 11.445/2007 (Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico), Lei Federal n.º 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas legais e regulamentares.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEBIMENTO, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS POTENCIALMENTE REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS SECOS, PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, CLASSIFICADOS QUANTO À ORIGEM COMO DOMICILIARES E EQUIPARADOS, BEM COMO DE LIMPEZA URBANA, EXCLUSIVAMENTE COLETADOS NO ÂMBITO DESTES MUNICÍPIO.

Os serviços de recebimento, triagem, processamento, comercialização e destinação final adequada de resíduos sólidos compreendem as atividades de: descarga, recepção, seleção e manuseio (triagem) de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis secos, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município, prensagem, enfardamento e armazenamento temporário até a comercialização dos materiais valorizados fruto desta atividade, bem como também manejo, acondicionamento e carregamento de rejeitos nos veículos de responsabilidade da contratante para a destinação/disposição final dos rejeitos.

2.2. Natureza do objeto: Serviço comum.

2.2.1.0 serviço é enquadrado como contínuo, pois decorrentes de necessidades permanentes, tendo em vista que se trata de uma contratação para execução de serviços de recebimento, triagem, processamento, comercialização e destinação final adequada de resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de União da Vitória.

2.2.2. Não se trata de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pois não há necessidade de manutenção dos empregados do contratado permanecer à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; bem como o contratado compartilhará os recursos humanos e as instalações e materiais disponíveis da contratação para execução simultânea de outros contratos, mais especificamente atendimento de outros geradores de resíduos sólidos.



2.3. Quantitativos mensais:

- **Estimativa da quantidade de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos a serem triados:** 104 à 180 toneladas/mês (considerando variações sazonais ao longo do ano e expectativa de otimização dos serviços de coleta seletiva).

2.4. Prazo de vigência do Contrato: o prazo de vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ainda ser rescindido antecipadamente ao interesse da administração, nos termos da legislação

2.4.1. A CONTRATANTE tem a faculdade de extinguir o contrato sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, de acordo com o inciso III do Art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Prazo máximo para início dos serviços: 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato.

2.6. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.5. CONSIDERANDO que a geração de resíduos sólidos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais;

3.6. CONSIDERANDO que a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos devem ser realizados de forma adequada visando sempre à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

3.7. CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR não dispõe de pessoal e maquinário suficiente e necessário à execução dos serviços de triagem e processamento de resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos;

3.8. CONSIDERANDO que um dos principais desafios da gestão dos resíduos sólidos é a redução dos níveis atuais de desperdício de materiais recicláveis ou reaproveitáveis e a redução de aterramento de resíduos recicláveis. Conseqüentemente, o aumento do percentual de retorno ao ciclo produtivo dos materiais recicláveis leva ao aumento da vida útil do Aterro Sanitário de União da Vitória;

3.9. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, 3º, Inciso I, alínea c, e 7º da Lei 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico);

3.10. CONSIDERANDO que a Lei n. 12.305/2010 prevê em seu Art. 6º, no inciso VIII, como um dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;



3.11. CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 7º, inc. XII, art. 8º, inc. IV, art. 9º e art. 36, § 2º, da Lei Federal nº 12.305/2010;

3.12. CONSIDERANDO que a Lei n. 12.305/2010 prevê, em todo seu conteúdo, e principalmente no âmbito da responsabilidade compartilhada, o incentivo a integração e a formalização de parceria entre os setores público e privado, e destes com associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, como forma de alcançar níveis crescentes de desempenho na recuperação de resíduos e no encaminhamento destes para as linhas produtivas de reaproveitamento e de reciclagem;

3.13. Diante do supracitado, devendo a Administração Pública oferecer à população um serviço adequado, eficiente, seguro e contínuo, por tratar-se de serviço essencial, justifica-se a elaboração do presente Termo de Referência, à instruir Processo Administrativo para a contratação dos referidos serviços.

3.14. A contratação de entidade(s) (cooperativa(s) de trabalho ou associação(ões) de catadores) faz-se necessária para o cumprimento dos objetivos do Projeto ECOCIDADE, instituído pela Lei Municipal nº 4266, de 27 de agosto de 2013.

3.15. A instauração de Processo Administrativo objetivando a contratação de cooperativa(s) de trabalho ou associação(ões) de catadore(a)s se faz necessária, sobretudo, devido à perda das condições de habilitação de associação de catadores que estava contratada até a data de 24 de Janeiro de 2025 para execução de lote nº 02 deste objeto, somado à inviabilidade jurídica (Parecer Jurídico Nº 131/2025) de assunção, através de Aditivo de Contrato, pela entidade contratada remanescente para a execução do serviço descrito no referido lote nº 02 do Chamamento Público 006/2022. Conforme referido Parecer Jurídico, devendo a Secretaria interessada proceder a novo processo de contratação para a adequada absorção da demanda de execução dos serviços de triagem, processamento, comercialização e destinação final adequada de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis secos em termos do quantitativo coletado no município.

3.16. O objeto está contemplado no Plano de Contratação Anual de 2025.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.5. APRESENTAÇÃO DA DEMANDA

4.1.1. A solução a ser contratada objetiva a execução de serviços de recebimento, triagem, processamento, comercialização e destinação final adequada de resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de União da Vitória, classificados quanto à origem como domiciliares/equiparados e de limpeza urbana, exclusivamente coletados no âmbito deste município.

4.1.2. A quantidade média de resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos destinada aos serviços de triagem, processamento, comercialização e destinação final adequada no ano de 2024 foi de **104 (cento e quatro) toneladas ao mês**. A referida média tem como base as pesagens da coleta seletiva realizada no ano de 2024, conforme segue:

Tabela 1: Histórico do quantitativo de resíduos sólidos urbanos reutilizáveis e/ou recicláveis secos



coletado no município

MÊS	QUANTITATIVO COLETA PÚBLICA (Ton)
Janeiro	132,94
Fevereiro	110,63
Março	122,00
Abril	101,99
Mai	108,37
Junho	111,33
Julho	95,85
Agosto	89,49
Setembro	108,59
Outubro	91,18
Novembro	93,51
Dezembro	78,76
SOMATÓRIO	1244,64
QUANT. MESES	12
MÉDIA MENSAL (Ton)	103,72

4.1.3. Considerando a ocorrência de uma ligeira oscilação mensal no período de 12 meses em que foi avaliada a quantidade de resíduos sólidos reutilizáveis/recicláveis coletados no município; tendo em vista que no mês de janeiro de 2024, por exemplo, a massa de resíduos sólidos recicláveis coletados no Município chegou a 132 toneladas;

4.1.4. Visando resguardar a segurança do dimensionamento, foram realizadas verificações nos cálculos, para os casos de um possível aumento pontual (mensal) na geração de resíduos sólidos reutilizáveis/recicláveis, em virtude de fatores como datas festivas e comemorativas em que ocorre um aumento no consumo pela população e conseqüentemente na geração de resíduos recicláveis, ou até mesmo, de um possível aumento gradual ao longo do tempo, em virtude de uma melhor separação por parte de população ao longo dos próximos meses;

4.1.5. Assim, as especificações deste Termo de Referência e das planilhas de composição de custos levam em conta em seu dimensionamento, especialmente relativamente à quantidade de colaboradores (associados ou cooperados) e de equipamentos para um atendimento de até 73% acima da média mensal do Município de União da Vitória apurada no último ano (2024), tendo em vista que no histórico de longo prazo o Município já apresentou quantitativos de resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública, destinados aos serviços de triagem, processamento, comercialização e destinação final adequada de resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos da ordem de 180 toneladas/mês.

Portanto, este Termo de Referência e todo o arcabouço editalício possui como premissa que a(s)



entidade(s) (cooperativa(s) de trabalho ou associação(ões) de catadores) a serem contratada(s) deverá(ão) possuir capacidade operacional inicial para executar os serviços de triagem, processamento, comercialização e destinação final adequada de pelo menos 104 toneladas/mês. As planilhas de composição de custos foram elaboradas tendo como premissa o dimensionamento operacional neste intervalo entre capacidade operacional inicial de pelo menos 104 toneladas/mês e capacidade operacional instalada de até 180 toneladas/mês de resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, tendo em vista que o custo unitário para a execução do objeto (R\$/ton de resíduos) se mantém praticamente estável dentro deste intervalo de quantitativo de resíduos sólidos a serem triados/processados, ou seja, para uma capacidade instalada de triagem/processamento de 100 à 200 toneladas por mês de resíduos sólidos. **Na planilha de composição de custos que define o teto da contratação está considerado o quantitativo de trabalhadore(a)s adequado à execução de 150 toneladas/mês de resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, portanto o custo unitário (Reais/tonelada de resíduos processados) será o mesmo para quaisquer números de entidade(s) que vierem a ser contratada(s).**

4.2. DEFINIÇÕES

4.2.1. Associação de Catadores ou Cooperativa de Trabalho de Catadores: as que exerçam o recebimento de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis, e que deverão estar formalmente constituídas e em consonância com as legislações aplicáveis:

4.2.1.1. Associação de Catadores: as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, sem fins lucrativos, administradas por pessoas físicas, sob cuja gestão encontram-se associados formalmente registrados, formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis;

4.2.1.2. Cooperativa de Trabalho de Catadores: sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas, autogerida, regida pela Lei nº 5.764/1971 (Lei Geral das Cooperativas) e pela Lei nº 12.690/2012 (Lei das Cooperativas de Trabalho), formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, que exercem atividades de triagem, processamento e comercialização de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis, visando a melhoria das condições de trabalho, inclusão social, promoção da cidadania e geração de renda por meio do trabalho associado, sem vínculo empregatício entre os cooperados e a cooperativa.

4.2.2. Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição, provenientes de pequenos geradores e dos serviços de limpeza urbana; especificamente resíduos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, Classe II (Não Perigosos), gerados por residências, condomínios residenciais, órgãos públicos e estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como pela limpeza urbana, devidamente acondicionados e disponibilizados pelos geradores, para a coleta, nos dispositivos ou abrigos de



armazenamento dos imóveis, nos pontos de entrega voluntária (PEVs) e nos logradouros públicos.

4.2.3. Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

4.2.4. Resíduos sólidos domiciliares e equiparados potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos: resíduos sólidos Classe II compostos de materiais de plástico, metal, papel e vidro, incluindo embalagens, gerados nos estabelecimentos listados em 4.2.1. e em quantidade que não ultrapasse o volume de 3 m³ (três metros cúbicos) mensais, conforme estabelecido no Código de Posturas do Município (Lei Complementar Nº 41/2024).

4.2.4.1. Não serão compreendidos como resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos de características domiciliares e equiparados, os resíduos que não atendam o acima disposto quanto à quantidade, volume e origem, ou ainda, resíduos de construção civil, resíduos vegetais, resíduos corrosivos, explosivos, tóxicos, radioativos, ou qualquer outro que, por sua natureza, possa ser classificado como perigoso, enquadrado como classe I segundo a norma técnica ABNT NBR 10.004/04.

4.2.5. Resíduos de Limpeza Urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana, conforme definição dada pela Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010).

4.2.6. Resíduos Sólidos Urbanos: conforme definição dada pela Lei 12.305/2010 são os resíduos englobados nas alíneas "a" e "b" a seguir:

- a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

4.2.7. Resíduos separados e devidamente acondicionados: os resíduos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos de características domiciliares e equiparados, previamente segregados na fonte geradora e acondicionados pelos geradores em sacos plásticos apropriados para resíduos, ou em sacolas plásticas de cor laranja (conforme os ditames da Lei Ordinária nº 4607/2016 de 11/05/2016, a qual dispõe sobre a seleção de resíduos sólidos urbanos em sacolas plásticas distribuídas por estabelecimentos comerciais, institui sobre a padronização e especificação das sacolas e dá outras providências) ou ainda em contentores apropriados.

4.2.8. Pequeno gerador: a unidade residencial, comercial ou de serviços com geração limitada ao volume de 3 m³ (três metros cúbicos) mensais, conforme dispõe a Lei Complementar Nº 41/2024.

4.2.9. Resíduos classe I - resíduos perigosos: aqueles que, apresentam pelo menos uma das



características como inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, ou constem nos anexos da NBR 10004 – Anexo A – resíduos perigosos de fontes não específicas, ou Anexo B - resíduos perigosos de fontes específicas, ou ainda excedam o limite máximo no extrato de lixiviado obtido no ensaio de lixiviação conforme consta no anexo F da supracitada norma.

4.2.10. Resíduos classe II A - Não inertes: Aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I - Perigosos ou de resíduos classe II B - Inertes, nos termos da Norma ABNT NBR 10004. Os resíduos classe II A – Não inertes podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

4.2.11. Resíduos classe II B – Inertes: Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, conforme anexo G da ABNT NBR 10004.

4.2.12. Geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos em 4.1.1; 4.1.2; 4.1.3 e 4.1.4.

4.2.13. Transportador: pessoa física ou jurídica que realiza o transporte de resíduos.

4.2.14. Destinador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

4.2.15. Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

4.2.16. Gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

4.2.17. Reutilização: processo de aproveitamento de um resíduo, sem sua transformação.

4.2.18. Reciclagem: processo de aproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido a transformação.

4.2.19. Triagem: tratamento dado aos resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública, objetivando a separação



dos materiais reutilizáveis e recicláveis, bem como o seu preparo para respectiva comercialização;

4.2.20. Unidade de Triagem: sede do estabelecimento onde é realizado o recebimento dos resíduos sólidos coletados com a coleta seletiva, a triagem, separação, o armazenamento e a comercialização de resíduos reutilizáveis e/ou recicláveis provenientes da coleta seletiva.

4.2.21. Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

4.2.22. Rejeito do Grande Gerador: fração dos resíduos sólidos que não possui condições de aproveitamento, porém a responsabilidade de sua coleta, destinação, tratamento e disposição final é do privado, não sendo de responsabilidade do Poder Público pelos serviços descritos;

4.3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. A(s) Entidade(s) Contratada(s) deverá(ão) manter regular e diariamente, os serviços de recebimento, triagem e processamento de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, oriundos dos serviços de coleta seletiva pública no município de União da Vitória, de características domiciliares e equiparados, bem como de limpeza dos logradouros públicos, discriminados no presente projeto, de acordo com as frequências de descarga de resíduos sólidos da coleta seletiva e períodos determinados na Tabela 2 abaixo:

Tabela 2: Cronograma de setores atendidos pela coleta seletiva, a serem descarregados os resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos para a execução dos serviços de recebimento, triagem e processamento

SETOR	BAIRROS	TURNO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	SÁBADO
Setor 01	Centro	Noturno	x	x	x	x	x	x
	São Bernardo							
Setor 02	Ponte Nova	Noturno	x	x	x	x	x	x
	Navegantes							
Setor 03	Limeira	Diurno						
	Bela Vista							
	Barreiros (até a antiga Associação)		x		x			
Setor 04	São Basilio Magno	Diurno						
	N. S. do Rocio		x		x			
	Rio d'Areia ¹							
	São Gabriel ²							
Setor 05	Cristo Rei ³	Diurno	x		x			



SETOR	BAIRROS	TURNO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	SÁBADO
	Dona Mercedes							
	São Joaquim							
	São Luiz							
	Linha Passo do Iguaçu							
	Jardim Roseira							
Setor 06	Bento M. da Rocha	Diurno		x			x	
	Bom Jesus							
	Cidade Jardim							
	Ouro Verde							
	N. S. das Graças							
Setor 07	N. S. da Salete	Diurno		x			x	
	Sagrada Família							
Setor 08	São Braz	Diurno				x		x
	São Sebastião							
	Outras Localidades							
Setor 09 ⁴	Distrito de São Domingos e PEV da Colônia Papuã	Diurno				x		x
Setor 10 ⁴	Distrito Rural Rio Vermelho	Diurno				x		x

¹ O Loteamento Monte Castelo está inserindo dentro do bairro Rio d' Areia e está contemplado nos roteiros de coleta.

² Os Loteamentos Angélica e Furlan, além do próprio São Gabriel estão compreendidos na área territorial do bairro São Gabriel e estão contemplados nos roteiros de coleta.

³ No bairro Cristo Rei está compreendido em sua área territorial e contemplado nos roteiros o Loteamento Muzzolon.

4.3.2. Considerando que a quantidade média atualmente estimada de resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos coletados no Município é de 104 (cento e quatro) toneladas ao mês, **dessa forma a quantidade esperada a ser processada pela(s) Entidade(s) a ser(em) Contratada(s) é de pelo menos 104 (cento e quatro) toneladas ao mês;**

4.3.2.1. A referida média tem como base as pesagens da coleta seletiva realizada no ano de 2024; portanto um período representativo.

4.3.3. Considerando que a estimativa de quantidade média de resíduos sólidos urbanos **potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares** efetivamente separados e comercializados pelas duas (02) entidades de catadores que estavam



contratadas pelo Município de União da Vitória no último ano foi de aproximadamente **62 (sessenta e duas) toneladas por mês.**

4.3.4. Considerando que a Municipalidade tem por objetivo, através dos mecanismos neste edital propostos, através de uma gestão e manejo mais eficientes dos resíduos sólidos, a redução dos níveis atuais de desperdício de materiais recicláveis ou reaproveitáveis e a redução de aterramento de resíduos recicláveis no aterro sanitário do Município; conseqüentemente, o que leva ao aumento do percentual de retorno ao ciclo produtivo dos materiais recicláveis, bem como ao aumento da vida útil do Aterro Sanitário de União da Vitória e, ainda, proporciona aumento da geração de renda; dessa forma pretende-se que a quantidade a ser comercializada pela(s) organização(ões) a ser contratada(s), durante a vigência contratual, possa chegar à uma quantidade de até 120 ton./mês (cento e vinte toneladas ao mês).

4.3.5. A Contratada(s) deverá(ão) empregar pessoal habilitado e idôneo, sendo obrigatoriamente pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis;

4.3.6. A Contratada(s) deverá(ão) manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de melhoria na qualidade da prestação dos serviços;

4.3.7. A entidade Contratada(s) deverá(ão) possuir instalações fixas, formadas de escritório, dependências para colaboradores (como por exemplo: refeitórios, vestiários, chuveiros, entre outros), barracão em tamanho adequado à execução dos serviços de recebimento, triagem e processamento de resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos e para a guarda de equipamentos, armazenamento temporário de resíduos sólidos brutos oriundos da coleta seletiva, resíduos sólidos valorizados e rejeitos, entre outros e manter sede no município de União da Vitória. As instalações deverão ser disponíveis para a realização de vistorias sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

4.3.8. A Contratada(s) deverá(ão) manter escritório no Município de União da Vitória/PR com capacidade técnica e administrativa, para manter todos os entendimentos que se fizerem necessários entre ela e a Contratante, com atendimento de segunda a sexta-feira, em horário comercial, assim como telefone para contato.

4.3.9. A Contratada(s) deverá(ão) apresentar à Prefeitura, um Relatório mensal da quantidade de resíduos processados (resíduos descarregados pelos veículos da coleta seletiva), quantidade de resíduos valorizados (vendidos ou a serem vendidos), assim como quantidade de rejeitos gerados e enviados à disposição final ambientalmente adequada, através dos serviços de coleta e transporte disponibilizados pelo Município, bem como descrição das atividades e dos serviços prestados;

4.3.10. A Contratada(s) , mediante ordem de serviço expedida pela Prefeitura Municipal de União da Vitória, deverá(ão), seja com equipamentos ou pessoal, atender quaisquer das solicitações para



atividades relacionadas com a pesquisa das características dos resíduos e estudos relativos às atividades objeto do presente projeto pelo Município ou por instituições de ensino e pesquisa;

4.3.11. Deverá(ão) a(s) Contratada(s) realizar e apresentar relatório técnico, no mínimo a cada trimestre, com a caracterização física conforme a ABNT NBR 10.007/2004 (amostragem de resíduos sólidos) para obtenção dos dados de composição gravimétrica dos resíduos amostrados, subscrito pelo(a) profissional Responsável Técnico.

4.3.12. Deverá(ão) a(s) Contratada(s) elaborar e apresentar relatório técnico mensal, com os quantitativos de resíduos sólidos recebidos, materiais comercializados e dos rejeitos gerados nas atividades do objeto deste Projeto, subscrito pelo profissional Responsável Técnico.

4.3.13. A Contratada(s) será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante, ao meio ambiente, aos seus cooperados ou associados, colaboradores e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores. A Contratada será a única responsável pelos serviços objetos deste Edital, estando o Município isento de qualquer responsabilidade ambiental, trabalhista e tributária sobre os mesmos.

4.3.14. A entidade Contratada(s) deverá(ão) prestar os serviços de acordo com as definições e critérios da seguinte legislação, normas e documentos: Lei nº 12.305/10 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 11.445/07 (Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) e os decretos regulamentadores destas Leis, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ANBT NBR 10.004 (Estabelece a Classificação dos Resíduos Sólidos), ABNT NBR 11.174 (Armazenamento de Resíduos Classe II-A e Classe II-B), ABNT NBR 13.221 (Transporte de Resíduos – Procedimento), ABNT NBR 13.463 (Coleta de Resíduos Sólidos – Classificação), ABNT NBR 12.980 (Coleta, varrição e acondicionamento de Resíduos Sólidos Urbanos), Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, **inclusive a NR-38**, especificações do Termo de Referência e do Projeto Básico, partes integrantes deste Edital, bem em conformidade aos Planos de Controle Ambiental e às Condicionantes Ambientais constantes das Licenças Ambientais emitidas pelo órgão ambiental estadual;

4.3.15. É proibido o recebimento de Resíduos Classe I (NBR 10004), como por exemplo Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), bem como os resíduos contemplados por logística reversa e/ou legislação específica, tais como: agrotóxicos (seus resíduos e embalagens), óleos lubrificantes (seus resíduos e embalagens), lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, aparelhos televisores do tipo Tubo de Raios Catódicos (CRT), pneus, resíduos eletrônicos, entre outros;

4.3.16. É expressamente proibido o recebimento de Resíduos de Construção Civil (RCC), resíduos provenientes de atividades de mineração e Resíduos de Serviços de Saúde, conforme a RESOLUÇÃO nº 358/05 – CONAMA;



4.3.17. Caso sejam encontrados Resíduos Classe I em meio aos demais resíduos provenientes da coleta seletiva pública, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, embalagens de agrotóxicos, embalagens de óleo lubrificante, RSS, entre outros, deverão ser devolvidos aos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, ou destinados por meio de empresas especializadas e devidamente licenciadas para proceder à destinação final de resíduos sólidos Classe I (perigosos), sendo todos os custos arcados pela Contratada;

4.3.18. Os resíduos sólidos recicláveis misturados com resíduos orgânicos (rejeitos) que não podem ser reaproveitados deverão ser encaminhados para destinação final adequada. O tempo de armazenamento de resíduos e rejeitos deverá ser o mínimo possível, de forma a garantir a não geração de odores, de efluentes líquidos, atração de vetores e incômodos a população e aos associados/cooperados. A maneira de armazenamento de resíduos e rejeitos deverá estar sempre em conformidade ao previsto no Plano de Controle Ambiental – PCA aprovado pelo órgão ambiental estadual;

4.3.19. É expressamente proibido o armazenamento, mesmo que por pouco tempo, de resíduos sólidos e materiais em local descoberto e sem impermeabilização;

4.3.20. É expressamente proibido o descarte ou encaminhamento para Aterro Sanitário **Municipal** de qualquer tipo de resíduo sólido reutilizável e/ou reciclável não contaminado, ainda que de determinado tipo específico de material reutilizável e/ou reciclável que possua baixo valor de comercialização;

4.3.21. Como meta, a(s) Contratada(s) deve buscar atingir o índice mínimo de separação (valorização) de **65% de eficiência** de separação de materiais (para comercialização) em relação ao quantitativo total de resíduos sólidos proveniente de coleta seletiva pública que mensalmente adentra ao barracão da Contratada para o serviço de triagem e processamento de resíduos;

4.3.21.1. Consequentemente, a meta para o índice máximo para fração 'rejeitos' é de 35% em relação ao quantitativo total proveniente de coleta seletiva pública que mensalmente adentra ao barracão da Contratada para o serviço de processamento de resíduos sólidos;

4.3.22. A Contratada deverá manter a segurança da área destinada à Unidade de Triagem, ficando proibida a entrada de pessoas não autorizadas e animais. A área deverá ser devidamente isolada e sinalizada;

4.3.23. Não poderá ser recebido resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis além da capacidade de triagem e expedição, devendo a(s) Contratada(s) formalizar recusa de cargas por meio de Ofício direcionado ao Fiscal de Contrato;

4.3.23.1. A recusa de cargas de resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis no caso de o quantitativo mensal de resíduos estar em conformidade com o número de trabalhadore(a)s indicado neste Termo de Referência para atender a demanda,



ou seja, em conformidade à produtividade média de 4,4 toneladas de resíduos por trabalhador(a) por mês de operação, caracterizará descumprimento contratual.

4.3.23.2. Caso a(s) entidade(s) contratada(s) deixem de atender, de forma satisfatória, à integralidade do quantitativo dos resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva a serem processados/triados, por dois (02) meses consecutivos ou por três (03) meses intercalados dentro de um período de seis meses, o Município de União da Vitória reserva-se o direito de instaurar processo administrativo licitatório, visando à contratação, por meio de licitação, de empresa especializada para a execução dos serviços relativos ao quantitativo de resíduos sólidos não processado e que requer atendimento da demanda, visando a conformidade ambiental.

4.3.23.3. Na mesma hipótese do item 4.3.23.2., e enquanto perdurar o descumprimento da obrigação contratual quanto ao processamento do quantitativo estabelecido, o Município poderá, de forma justificada, destinar os resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis excedentes a entidades sediadas em outros municípios, por meio de doação, observada a legislação vigente, visando a conformidade ambiental.

Tabela 3: Exemplos de numerário de trabalhador(a) para a execução do objeto de acordo com o quantitativo de resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis descarregados na(s) unidade(s) de triagem e processamento

Quantitativo mensal de resíduos sólidos recicláveis a ser triado/processado (Ton)	Produtividade média mensal por trabalhador(a) em Unidades de Triagem (Ton/mês · trabalhador(a))¹	Quantitativo total de associados ou cooperados para a execução do objeto²
104	4,4	24
150		34
180		41

4.3.24. Todos os associados ou cooperados e funcionários da Entidade (Associação ou Cooperativa), relacionados direta ou indiretamente à atividade objeto deste Termo de Referência, deverão obrigatoriamente utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs requeridos conforme normas e leis de segurança do trabalho vigentes;

¹ Fonte: Instituto Recicleiros (<https://recicleiros.org.br/>)

² Este quantitativo de associados ou cooperados se refere ao numerário total necessário para execução do objeto, independentemente do número de associações ou cooperativas que venham a prestar os serviços.



4.3.25. A área da central de triagem deverá ser limpa periodicamente, no mínimo diariamente, bem como seus pátios e acessos. Devem também ser recolhidos eventuais resíduos espalhados no entorno;

4.3.26. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local da central de triagem e seu entorno deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA Nº 001/90;

4.3.27. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar, mensalmente, relatório contendo a quantidade, em massa (em quilogramas e/ou toneladas) dos resíduos sólidos provenientes do serviço de coleta seletiva descarregados nas suas dependências, de acordo com os comprovantes de pesagem emitidos pela Contratante;

4.3.28. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar trimestralmente cópia da Licença Ambiental, emitida pelo órgão ambiental estadual, necessária à operação dos serviços objeto deste Termo de Referência ou sempre que ocorrer a renovação e/ou a alteração da licença junto ao órgão ambiental estadual.

4.3.29. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar semestralmente, sempre até o último dia útil do segundo mês do semestre, Laudo Técnico subscrito por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho (Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho), com relatório fotográfico em anexo, atestando que os equipamentos, máquinas, recipientes e insumos disponíveis que serão utilizados na execução dos referidos serviços (listados na Declaração do item 5.1.12) estejam em conformidade às definições dadas pelas Normas Regulamentadoras (NRs) e ao Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei nº 6.514/1977, bem como atestando se os equipamentos atendem às dimensões e especificações mínimas do item 5.1.12 supra. O Laudo Técnico deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4.3.30. A(s) Contratada(s) deve(m) possuir plena capacidade para receber todos os resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos coletados pelo Município de União da Vitória. Ressalte-se que fica expressamente estabelecido que não há qualquer obrigação, por parte do Município de União da Vitória, quanto ao fornecimento de quantidade mínima ou máxima de resíduos, apesar das estimativas consignadas de 104 toneladas/mês, devendo a Contratada estar ciente de que eventuais oscilações de volume decorrem de fatores alheios à atuação da Administração Municipal.

4.3.31. A(s) Contratada(s) deve(m) estar apta a receber os resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis, através da descarga dos veículos coletores da empresa contratada para os serviços de coleta seletiva, nos horários em que a coleta seletiva é realizada, ou seja, no intervalo **das 07:00 às 17:00 no turno diurno e das 18:00 às 02:30 no turno noturno.**



4.3.31.1. A(s) Contratada(s) deverá(ão) disponibilizar, durante todo o intervalo de horários previsto para o recebimento dos resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis, ao menos um colaborador (cooperado ou associado) responsável pelo acompanhamento das descargas dos veículos coletores.

4.3.31.2. Fica expressamente estabelecido que a(s) Contratada(s) obriga(m)-se a receber integralmente as cargas no barracão ou pátio da Unidade de Triagem, não lhe sendo facultado apresentar qualquer restrição, recusa ou reclamação quanto ao volume e composição dos resíduos recebidos fora dos critérios aqui estabelecidos, tampouco quanto ao horário ou local em seu pátio como foi realizada a respectiva descarga, ainda que a Contratada deixe de manter/disponibilizar colaborador (cooperado ou associado) responsável pelo acompanhamento da descarga dos veículos coletores, e desde que observados os parâmetros previamente estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3.31.3. No turno diurno é prevista a descarga de até 04 (quatro) cargas de resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis, com horário mais provável de descarga entre as 14:00 e as 16:30;

4.3.31.4. No turno noturno é prevista a descarga de 02 (duas) cargas de resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis, podendo eventualmente este número de cargas ser ultrapassado em dias da semana de maior geração, com horário mais provável de descarga entre as 00:00 e as 02:30.

4.3.32. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar, em cada medição, além do Relatório Mensal dos Serviços (RMS), cópias dos tickets ou dos relatórios de pesagens efetuadas na balança rodoviária do Município.

4.4. Equipamentos e instalações

4.4.1. Para a execução dos serviços, a(s) entidade(s) Contratada(s) deverão dispor, no mínimo, da infraestrutura, dos equipamentos/maquinários abaixo relacionados:

- Unidade de triagem constituída de barracão com no mínimo 650 m², com todas as licenças e alvarás válidos, inclusive Licença Ambiental para as atividades de armazenamento de resíduos e operação de usina/central de triagem de resíduos sólidos urbanos, emitida em nome da organização e para o endereço de suas instalações físicas, emitida pelo órgão ambiental estadual;
- Uma (01) esteira de triagem de no mínimo seis (6,00) metros de comprimento útil da correia transportadora em perfeito estado de funcionamento (OBS.: O comprimento mínimo de seis (6,00) metros se refere à correia transportadora, medida na horizontal, descontados quaisquer carenagens ou aparatos similares);
- Uma (01) prensa enfardadeira com capacidade nominal de 120 - 200 kg de peso do fardo e força de 12 Toneladas;



- Recipientes para armazenamento temporário de resíduos sólidos selecionados e de rejeitos, em número suficiente e adequado à capacidade de triagem e de expedição, em conformidade aos Planos de Controle Ambiental aprovados no órgão ambiental estadual, como por exemplo: contentores, *big bags*, tambores metálicos, bombonas plásticas, entre outros.

4.4.2. As marcas, os modelos, e outras características dos equipamentos/maquinários propostos para a realização dos serviços ficam a critério da Contratada, desde que observadas e atendidas as exigências e as condições expressas no Edital, como critério para Habilitação;

4.4.3. A(s) entidade(s) Contratada(s) deverão prover todo e qualquer equipamento, material, insumo necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade;

4.4.4. Todos os equipamentos e maquinários necessários à realização dos serviços devem atender integralmente às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, às normas técnicas da ABNT e à legislação vigente;

4.4.5. Os barracões, sede, escritórios e instalações auxiliares devem atender o Código Municipal de Posturas, Lei de Uso e Ocupação do Solo e Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo vigentes, bem como as demais legislações vigentes, nas esferas municipal, estadual e federal;

4.4.6. O barracão, sede, escritório e instalações auxiliares da(s) entidade(s) Contratada(s) deverão possuir minimamente a seguinte documentação, relativamente ao endereço atual de sua sede e/ou instalações físicas (barracão/unidade de triagem):

- Licença Ambiental válida para as atividades de armazenamento de resíduos e operação de usina/central de triagem de resíduos sólidos urbanos, emitida em nome da organização e para o endereço atual de suas instalações físicas, expedida pelo órgão ambiental estadual;
- Alvará da Vigilância Sanitária válido;
- Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar – CLCB válido;
- Licença de Localização e Funcionamento pelo Município válida.

4.4.7. A(s) entidade(s) Contratada(s) deverão prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade;

4.4.8. A(s) entidade(s) Contratada(s) são responsáveis por realizar todas as manutenções prediais necessárias nas suas sedes, visando o bom trabalho e evitando transtornos que possam vir a interromper a operação das unidades de triagem.

4.4.9. A(s) entidade(s) Contratada(s) deverão manter os equipamentos e as condições necessárias à operacionalização da(s) sua(s) unidade(s) de triagem, inclusive quando for o caso, a fazer todas as manutenções necessárias dos equipamentos, como também a disponibilizar meios que atendam às normatizações estabelecidas pelo Município, Estado e Governo Federal, inclusive quanto à limpeza e organização.



4.4.10. A(s) entidade(s) Contratada(s) deverão arcar com todas as despesas inerentes ao uso das instalações, tais como conta de luz (tarifa de energia elétrica), saneamento, serviços de telefonia, monitoramento de alarmes, vigilância, materiais de higiene e limpeza, e demais necessidades para a operacionalização das unidades.

4.4.11. A(s) entidade(s) Contratada(s) deverão manter as áreas internas e externas limpas e desobstruídas, sendo vedada a utilização de passeios ou pátios descobertos para qualquer etapa do processo de manuseio ou estocagem dos resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis provenientes dos serviços de coleta seletiva, materiais recicláveis valorizados para comercialização ou dos rejeitos.

4.4.12. A(s) entidade(s) Contratada(s) deverão observar e cumprir rigorosamente os requisitos e previsões das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego em todas as etapas do escopo do objeto da Contratação, inclusive os requisitos e as medidas de prevenção previstos na **NR 38 - Segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**.

4.4.13. É recomendado à(s) entidade(s) Contratada(s) providenciar Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental com cobertura para danos ambientais causados por acidentes ou atividades da empresa que possam atingir terceiros, ou endosso de seguro(s) já existente(s), visando cobertura proporcional a contratação do objeto deste Termo de Referência.

4.4.14. O presente Termo de Referência não tem objetivo de contemplar aspectos de segurança do trabalho ou de segurança das instalações, veículos e equipamentos, sendo estes de integral responsabilidade da Contratada, devendo a entidade contratada observar e cumprir a legislação vigente, bem como normas técnicas (ABNT) e Normas Regulamentadoras pertinentes, contratar consultorias e serviços de adequação à segurança e saúde no trabalho, seguros adequados à finalidade, etc.

4.5. Pessoal

4.5.1. Para a execução dos serviços, a(s) entidade(s) Contratada(s) deverá(ão) dispor, no mínimo, do pessoal abaixo relacionado:

- Um (01) profissional responsável pela supervisão operacional contínua da execução dos serviços;
- Um (01) profissional Responsável Técnico de nível superior legalmente habilitado, com atribuições profissionais para as atividades do objeto do edital e com registro no Conselho de Classe da categoria;
- Um (01) profissional responsável pela gestão administrativa (Auxiliar de Escritório ou Assistente Administrativo);
- Associados ou cooperados que executarão os serviços de recebimento, triagem e processamento de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, em número mínimo total de vinte e quatro (24) associados ou cooperados, para a execução dos serviços de processamento e valorização de resíduos sólidos urbanos recicláveis, para a garantia



de processamento do quantitativo bruto de resíduos sólidos de 104 toneladas/mês (24 trabalhadore(a)s * 4,4 toneladas/mês por trabalhador(a) = 105 toneladas/mês)

Observações:

1. No caso de capacidade de público/trabalhadores prevista no Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar para o endereço da usina/central de triagem de resíduos sólidos urbanos ser mais restritiva, o número máximo de associados/cooperados para a execução dos serviços de processamento e valorização de resíduos sólidos urbanos recicláveis fica condicionado ao numerário estabelecido no referido Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar – CLCB.
2. Caso duas entidades(s) se habilitem e sejam contratadas, a soma do número de cooperados/associados das duas entidades deve ser em número mínimo total de vinte e quatro (24) associados ou cooperados (105 ton resíduos/mês) e número máximo total de quarenta e um (41) associados ou cooperados (180 ton resíduos/mês).

4.5.2. A(s) entidade(s) Contratada(s) deverão fornecer e garantir a utilização de uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's (com certificação), e demais materiais adequados aos serviços, a fim de garantir a segurança e o bem-estar dos associados, cooperados e/ou funcionários.

4.5.3. A(s) entidade(s) Contratada(s) deverão proporcionar capacitações necessárias para a gestão dos materiais recicláveis, e assegurar todos os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos sólidos.

4.5.4. Os direitos dos associados e cooperados deverão ser regulamentados e definidos no estatuto social da associação ou cooperativa, assim como os benefícios, eximido o Município de União da Vitória de quaisquer encargos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr³:

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.



Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no caput do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista⁴:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

As associações e/ou cooperativas devem, necessariamente, comprovar que possuem aptidão para execução do Objeto previsto neste Termo de Referência, sendo que essa demonstração se dará através da apresentação de documentos exigidos na fase habilitatória do processo administrativo.

As associações e/ou cooperativas licitantes deverão possuir disponibilidade de maquinário, equipamentos, ferramentas e pessoal aptos a realizar todos os serviços necessários ao cumprimento do previsto neste Termo de Referência e a iniciar a execução dos serviços nos prazos consignados, sendo responsável pelo planejamento, organização, logística e execução dos trabalhos, em conformidade com o indicado neste Termo de Referência e no Projeto Básico.

Subcontratação

⁴ SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. Ed. São Paulo: juspodivm, 2023. P. 965-966.



Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

É admitida somente a subcontratação de serviços acessórios na sua totalidade ou parcialidade, tais como os serviços de manutenção de equipamentos e treinamentos em segurança do trabalho.

A subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução, nem eximirá o contratado de entregar o objeto integralmente executado, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Garantia da contratação

A garantia deverá ser prestada seguindo as definições dos Artigos 96, 97 e 98 da Lei nº 14.133 de 01/04/23.

A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação seguindo as definições do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 01/04/23.

6. DISPENSA DE DOCUMENTOS FACULTADOS NO INCISO I DO ART. 72 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente “se for o caso”.

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr:

É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.

Sabe-se que, em regra, Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia,



por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”. Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.1

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste termo de referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de estudo técnico preliminar e de projeto executivo.

Assim, tratando-se de contratação por dispensa de licitação ou credenciamento de objeto de montante financeiro relativamente reduzido e de baixa complexidade técnica, e não se tratando de obra ou serviço de engenharia, encontra-se devidamente justificada a dispensa da elaboração dos documentos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e Contrato Administrativo decorrente e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART após a assinatura do contrato e encaminhar minuta desta ao fiscal do contrato, para conferência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato;

7.3. Assegurar a execução do objeto, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as especificações deste Termo de Referência, das Normas Regulamentadoras e as recomendações da ABNT;

7.4. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, garantindo condições seguras e adequadas para os trabalhadores envolvidos nos serviços.

7.5. Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, também em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

7.6. Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;

7.7. Manter devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência/Diário de Serviços;



- 7.8. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 7.9. Respeitar os prazos e cronograma estipulados para a execução dos serviços;
- 7.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a reserva de cargos prevista em lei;
- 7.11. Fornecer em tempo hábil os recursos humanos, materiais, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários para a execução dos serviços;
- 7.12. Examinar completamente o Termo de Referência, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- 7.13. Participar e firmar a ata da reunião de partida;
- 7.14. Elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- 7.15. Providenciar a baixa da ART, em caso de extinção contratual;
- 7.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de equipamentos ou materiais empregados.
- 7.17. Reparar, corrigir, remover, reexecutar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de equipamentos;
- 7.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.19. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo ou cronograma estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 7.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.21. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até a data do faturamento, os seguintes documentos, em vias impressas:
- 7.21.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



- 7.21.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.21.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 7.21.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 7.21.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.21.6. Duas vias impressas do Relatório Mensal Final (RMF), contendo o descritivo dos serviços executados diariamente, elaborados pela CONTRATADA.
- 7.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 7.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, veículos, máquinas, documentos e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.25. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, Plano de Trabalho ou instrumento congênere.
- 7.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- 7.29. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- 7.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as



normas de segurança do CONTRATANTE;

7.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

7.34. Elaborar, o Relatório Semanal de Serviços (RSS) com data dos serviços executados e enviar para a fiscalização, com entrega de forma semanal, registrando e documentando todas as atividades, ocorrências, etapas de execução, equipamentos utilizados, mão de obra empregada, quantitativo de resíduos sólidos recebidos e processados na unidade de triagem e demais informações relevantes relacionadas aos serviços.

7.35. Observar as demais obrigações deste Termo de Referência e demais anexos.

Obrigações específicas da contratada

7.36. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

7.37. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

7.38. Executar os serviços no prazo e condições estabelecidos nesse Termo de Referência;

7.39. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

7.40. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

7.41. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referentes às condições firmadas no Termo de Referência;

7.42. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.43. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02(dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.44. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.45. Comunicar ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.46. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante;

7.47. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.48. Entregar relatório dos materiais comercializados, de forma legível e sem rasuras, juntamente



com cópia das notas fiscais/faturas, mensalmente;

7.49. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

7.50. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender;

7.51. Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de União da Vitória ou de terceiros na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou negligência ou de qualquer de seus associados/cooperados, empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do Contrato Administrativo.

7.52. Do Pessoal

7.52.1 As credenciadas deverão fornecer e garantir a utilização de uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's (com certificação), e demais materiais adequados aos serviços, a fim de garantir a segurança e o bem estar dos associados, cooperados e/ou funcionários.

7.52.2. As credenciadas deverão proporcionar capacitações necessárias para a gestão dos materiais recicláveis, e assegurar todos os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos.

7.52.3. Os direitos dos associados e cooperados deverão ser regulamentados e definidos no estatuto social da associação ou cooperativa, assim como os benefícios, eximindo o Município de União da Vitória de qualquer encargo.

7.53. Das Instalações

7.53.1. As credenciadas são responsáveis por realizar todas as manutenções prediais necessárias nas suas sedes, visando o bom trabalho e evitando transtornos que possam vir a interromper a operação das unidades de triagem.

7.53.2. As credenciadas deverão manter os equipamentos e as condições necessárias à operacionalização da unidade, inclusive quando for o caso, a fazer todas as manutenções necessárias dos equipamentos, como também a disponibilizar meios que atendam às normatizações estabelecidas pelo Município de União da Vitória, inclusive quanto à limpeza e organização.

7.53.3. As credenciadas deverão arcar com todas as despesas inerentes ao uso das instalações, tais como conta de luz (tarifa de energia elétrica), saneamento, serviços de telefonia e de internet, vigilância, monitoramento de alarmes, materiais de higiene e limpeza, e demais necessidades para a operacionalização das unidades.

7.53.4. As credenciadas deverão manter as áreas internas e externas limpas e desobstruídas,



sendo vedada a utilização de passeios ou pátios descobertos para qualquer etapa do processo de manuseio ou estocagem dos resíduos sólidos provenientes de coleta, materiais recicláveis valorizados e de rejeito.

7.53.5. As credenciadas se comprometerão a manter as máquinas, equipamentos e seus acessórios sempre em boas condições de conservação, limpeza, uso e segurança, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do uso indevido ou imperícia de seus associados ou cooperados e prepostos;

7.54. Da Gestão Administrativa e Operacional

7.54.1. Caberá às credenciadas realizar a gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos associados ou cooperados, organizando-os em sistema de associação ou cooperativa de trabalhadores.

7.54.2. As credenciadas deverão conduzir e executar os serviços utilizando de todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e de acordo e em conformidade com as ações descritas neste Edital.

7.54.3. As credenciadas não poderão ceder o contrato/termo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, assim como não será admitida a subcontratação dos serviços objeto do contrato/termo, exceto quando houver autorização expressa pelo Município de União da Vitória a partir de justificativas apresentadas.

7.54.4. As credenciadas deverão respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

7.54.5. As credenciadas deverão elaborar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de cada Unidade de Triagem, como também outros programas quando assim determinar a legislação trabalhista.

7.54.6. Caberá à credenciada estar disponível para o recebimento dos resíduos conforme o ciclo de entregas, devendo comunicar e justificar com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao Município de União da Vitória quando houver impedimento em receber seus resíduos.

7.54.7. A credenciada deverá participar de programas relacionados à Educação Ambiental e Comunicação Social relativos ao tema Resíduos Sólidos, auxiliando no desenvolvimento de ações para a comunidade União da Vitoriana, incluindo visitas às sedes, distribuição de materiais de conscientização, além de auxílio na organização de materiais referentes às campanhas municipais de conscientização e reciclagem.

7.54.8. As credenciadas deverão ainda:

7.54.8.1. Promover ações de boas práticas de trabalho e de segurança no ambiente de trabalho



para associados, cooperados e funcionários;

7.54.8.2. Promover capacitação aos associados, cooperados e trabalhadores quanto às normas ambientais e de saúde humana, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, normas da ABNT, inclusive utilizando oportunidades que venham a ser oferecidas pelo Município de União da Vitória ou pelo Governo Estadual;

7.54.8.3. Desenvolver, divulgar, e disponibilizar indicadores de desempenho e de cumprimento de metas.

7.54.9. As credenciadas assumirão integral responsabilidade pelos danos que causarem ao Município de União da Vitória ou a terceiros por si ou por representantes na execução dos serviços do objeto deste documento, isentando o Município de União da Vitória de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

7.54.10. Fica extremamente proibida a utilização de animais em qualquer etapa da gestão dos resíduos sólidos.

7.54.11. Havendo a fusão entre associações ou cooperativas de recicladores já credenciadas, os responsáveis deverão comunicar ao Município de União da Vitória em até 30 (trinta) dias para que proceda à repactuação de distribuição das cargas de material reciclável, de acordo com a metodologia de cálculo da **tabela 3, item 14.5.3.**

7.54.12. A credenciada será responsável por acompanhar a descarga dos caminhões coletores, devendo estar apta a receber e descarregar as cargas da coleta seletiva, conforme os horários estabelecidos neste Termo de Referência.

7.54.13. Durante a descarga não é permitida a triagem prévia dos resíduos sólidos, para que o caminhão da coleta possa prosseguir com a rota o mais rápido possível. A credenciada deve se organizar para manter, no mínimo, dois cooperados/associados para organizar e orientar a descarga dos resíduos sólidos, visando possibilitar a próxima descarga já na sequência.

7.55. Da Fiscalização

7.55.1 A Credenciada permitirá quaisquer verificações determinadas pelos respectivos órgãos de controle, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

7.55.2. A Credenciada assume a responsabilidade de entregar ao Contratante Município de União da Vitória até o dia 10 (dez) de cada mês:

a) Relação dos associados ou cooperados admitidos e desligados no mês anterior, incluindo funcionários e outros prestadores de serviço;

b) Cópias de atas de reuniões e definições da associação ou cooperativa de reciclagem, referentes ao mês anterior (quando houver);

c) Certidões negativas descritas nos itens deste edital;

d) GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) da associação ou



cooperativa de reciclagem referente ao mês anterior, com a folha resumo contendo os nomes de todos os associados ou cooperados;

e) Relatório de vendas dos materiais referentes ao mês anterior, apresentando no mínimo a quantidade vendida de cada material, os valores unitário e total praticados e qual o destino do material (comprador);

d) Cópias das Notas Fiscais de venda dos materiais, referentes ao mês anterior.

7.55.3. A Credenciada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede do Contratante, como também a cursos, treinamentos e demais atividades relacionadas ao objeto deste edital que venha a ser convocada pelo Contratante a comparecer.

7.55.4. A Credenciada deverá demonstrar ao Contratante a aplicação e os resultados dos recursos financeiros envolvidos, sempre que solicitada.

7.56. Das obrigações sociais, fiscais e comerciais

7.56.1. As credenciadas deverão assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

7.56.2. As credenciadas deverão assumir a arcar com o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.

7.56.3. As credenciadas deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, associados, ou cooperados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência.

7.56.4. As credenciadas deverão assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

7.56.5. As credenciadas deverão assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias; às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, em relação a seus funcionários, cooperados e terceiros contratados, prevista na legislação específica; bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste documento, nos termos do §1º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alternativas subsequentes.

7.56.6. Caberá às credenciadas comprovarem economicamente a destinação social dos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social da associação ou cooperativa e de seus associados ou cooperados, de acordo com a legislação vigente da categoria.

7.56.7. Ressalva-se que a inadimplência da credenciada, com referência aos encargos



estabelecidos nas condições supracitadas, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual a proponente credenciada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para o Contratante.

7.56.8. É responsabilidade da credenciada a venda dos materiais para empresas licenciadas, com documentação vigente, e que apresentem certificado de destinação final adequada para seus resíduos. O Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar comprovação da destinação dada aos resíduos referentes à coleta seletiva do município, cabendo às associações e cooperativas credenciadas apresentarem a documentação das empresas que compram os respectivos materiais.

7.57. Da Contratação de Mão de Obra

7.57.1. Caberá às credenciadas a admissão de mão de obra necessária ao desempenho do serviço contratado, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo as credenciadas pelos danos causados por seus associados ou cooperados, empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

7.57.2. Após a assinatura do Termo de Contrato/Credenciamento, ficam obrigadas as credenciadas a apresentarem ao Contratante, em até 30 (trinta) dias, a relação de todos os integrantes da associação ou cooperativa, com a indicação de cargo e função, necessários a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

7.57.3. A CONTRATADA responderá por todas as despesas e obrigações relativas a recrutamento, salário, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, adicionais, horas extras, vale transporte, veículo adequado para os deslocamentos até as frentes de trabalho, vale transporte, cesta básica, assistência médica, seguro contra acidentes e quaisquer implicações da natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis de Trabalho e legislação correlata;

7.57.4. Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus associados ou cooperados, empregados, auxiliares e eventuais prestadores de serviços, as normas de higiene e de segurança do trabalho vigentes;

7.57.5. Os dimensionamentos de insumos, EPIs e EPCs, veículos e máquinas estimados nos quadros deste Termo de Referência ou em seus anexos, são os quantitativos mínimos necessários e estão sendo fornecidos a título de orientação.

7.57.6. Durante toda a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir as obrigações previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, a exemplo da NR 38 (Segurança e Saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos) e da NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho), bem como às disposições previstas nas normas técnicas da ABNT.



8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Emitir Ordem de Serviço, autorizando a Contratada a iniciar a execução dos serviços;
- 8.2. Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto da presente contratação;
- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após a devida comprovação da execução dos serviços, conforme as medições e seus respectivos valores;
- 8.4. Garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto da presente contratação;
- 8.5. Garantir à CONTRATADA livre acesso ao local da balança rodoviária do Município;
- 8.6. Organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
- 8.7. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos, da qualidade dos serviços e dos materiais utilizados.
- 8.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- 8.9. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 8.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- 8.11. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês;
- 8.12. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
- 8.13. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme as condições estabelecidas no contrato, verificando a conformidade dos serviços com as especificações, bem como a qualidade dos serviços e a conclusão dos trabalhos.
- 8.14. Manter organizada e arquivada toda a documentação relacionada à contratação dos serviços, incluindo contratos, aditivos, pagamentos, medições, correspondências, relatórios e demais registros pertinentes.
- 8.15. Solicitar e acompanhar a garantia dos serviços, os equipamentos utilizados, e as comprovações documentais da destinação dos resíduos sólidos;
- 8.16. Gerir eventuais alterações, ajustes ou modificações no Termo de Referência ou nas especificações dos serviços, avaliando os impactos, negociando os termos e formalizando as



mudanças por meio de aditivos contratuais, quando necessário.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa;

9.1.3. suspensão temporária de participação em licitação;

9.1.4. impedimento de contratar com a PMUVA;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade);
e

9.1.6. descredenciamento do sistema de registro cadastral.

9.2. Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PMUVA, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

9.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.9. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda



buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 9.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.12.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 9.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.13. DA SEVERIDADE

9.13.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

-Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

-Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação

M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

-Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.13.2. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:



ITEM	CONDUTAS	Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviços				1ª vez	2ª vez	3ª vez
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez



ITEM	CONDUTAS	Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
	atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.						
13	Deixar de cumprir o plano de trabalho			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
14	Permitir que o associado utilize EPI sem a devida funcionalidade e/ou em mau estado de conservação;		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
15	Deixar de efetuar a devida limpeza e organização dos pátios e barracões;			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
16	Deixar de acondicionar e armazenar o rejeito na forma pré-determinada no Plano de Controle Ambiental aprovado pelo órgão ambiental estadual			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
17	Deixar de fornecer uniforme aos cooperados;				1ª vez	2ª vez	3ª vez
18	Interferir ou impedir o trabalho da fiscalização					1ª vez	2ª vez
19	Agredir verbalmente a quem quer que seja (munícipes, fiscais da contratante e demais agentes vinculados ao serviço);				1ª vez	2ª vez	3ª vez
20	Deixar de separar todo e qualquer material potencialmente reciclável e/ou reutilizável;				1ª vez	2ª vez	3ª vez
21	Efetuar a comercialização de resíduos recicláveis e reutilizáveis valorizados para pessoas jurídicas ou físicas que não possuam as devidas				1ª vez	2ª vez	3ª vez



ITEM	CONDUTAS	Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
L1	M1	M2	M3	G1	G2		
	licenças ambientais e/ou autorizações de funcionamento pertinentes.						
22	Agredir fisicamente a quem quer que seja (municípios, fiscais da contratante e demais agentes vinculados ao serviço);					1ª vez	2ª vez
23	Utilizar-se de mão de obra infantil;						1ª vez
24	Transferir, parcial ou integralmente serviços, ou sublocar, o objeto deste contrato.						1ª vez
25	Fornecer falsa declaração, informações falsas ou fraudar dados, como por exemplo relativamente à: relatórios e planilhas de divisão das sobras entre associados/cooperados; quantitativo de resíduos que adentram ao barracão para o serviço de processamento; quantitativo de resíduos selecionados e comercializados; acerca de procedência de resíduos de grandes geradores, acerca de quantitativo de rejeitos destinados à coleta e transporte para destinação final ao Aterro Sanitário, entre outros.						1ª vez

9.13.3. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.13.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.



9.13.5. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

9.13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultada à PMUVA rescindir unilateralmente o contrato.

9.14. DA MORATÓRIA

9.14.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

9.14.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

9.14.3. Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

9.14.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato: Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.14.5. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.14.6. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



Reunião de alinhamento e de partida:

10.2. Será realizada uma reunião inicial de alinhamento, em até 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato, entre a empresa CONTRATADA e a equipe de fiscalização. O objetivo é alinhar as informações pertinentes à execução dos serviços contratados, discutindo eventuais especificidades. Essas informações serão fundamentais para a correta execução dos serviços.

Reunião periódicas:

10.3. No decorrer do contrato, serão realizadas reuniões periódicas sob a responsabilidade do gestor e da equipe de fiscalização do contrato, visando garantir o acompanhamento adequado e o controle efetivo do andamento dos trabalhos.

Início da execução do objeto:

10.4. A execução do objeto terá início no prazo previsto neste Termo de Referência.

Equipamentos, pessoal e serviços a serem disponibilizados

10.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, bem como pessoal e serviços conforme as especificações do item **4. Descrição da Solução como um Todo**, inclusive, promovendo sua substituição quando necessário, além das consideradas necessárias pela experiência da empresa e/ou determinadas pela fiscalização.

Mecanismos formais de comunicação

10.6. Toda a comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

10.7. Os instrumentos utilizados para comunicação formal serão, em ordem de preferência: e-mails, ofícios, reuniões (contendo ATA), telefonemas desde que formalizados pelos meios formais citados e outros correlatos que possam ficar registrados.

10.8. Os emissores de comunicações formais, por parte do CONTRATANTE, serão os membros da equipe de fiscalização.

10.9. O destinatário de comunicações formais será o preposto da CONTRATADA.

10.10. Os documentos não digitais poderão ser entregues pessoalmente, mediante recibo, pelo Correio.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Contrato

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e A CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà, por exemplo, informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, dos cronogramas e planejamentos de execução, e quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

11.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF ou a PMUVA não consiga consultá-los diretamente no SICAF.



Preposto

11.12. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.13. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

11.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

11.15. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

11.16. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

11.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

11.18. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

11.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

11.21. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará



tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

11.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

11.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.25. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

11.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

11.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

11.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.29. São indicados para Gestão e fiscalização:

- Gestor: Nei Antonio Kukla – Secretário Municipal de Meio Ambiente
- Fiscal: Andressa Arlanch Bergamo – Matrícula Funcional: 1-991504258
- Fiscal Substituto: Marcelo Antonio Veiga – Matrícula Funcional: 1-991505845

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Dos Critérios

12.1. Os critérios de medição e pagamento serão estabelecidos com base nas etapas e quantidades executadas, de acordo com as unidades de medida definidas neste Termo de Referência e planilha



orçamentária – P.O. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de documentos comprobatórios da execução dos serviços.

12.1.1. A unidade de medida estabelecida para fins de medição mensal dos serviços do objeto deste Termo de Referência é **por tonelada** de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos devidamente triados e processados, sendo o quantitativo descarregado na(s) unidade(s) de triagem da(s) entidade(s) de acordo com os relatórios de pesagem da coleta seletiva municipal.

12.1.2. O valor do faturamento dos serviços de triagem e processamento de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos será sobre os serviços efetivamente executados, ou seja, será verificado o andamento dos serviços e a qualidade da separação e valorização dos resíduos recicláveis para a comercialização, assim como o número de cooperados/associados efetivamente em trabalho, bem como o atendimento integral das especificações deste Termo de Referência e respectivos custos em planilha orçamentária – P.O. da proposta da Contratada.

12.1.3. Os valores unitários **por tonelada** de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos devidamente triados e processados será o da planilha de composição de custos validada e homologada no âmbito da contratação, pelo servidor e setor da municipalidade designado para análise de planilhas de composição de custos de contratações.

12.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

12.2.1. Não produziu os resultados previstos e/ou especificados no Projeto Básico;

12.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade e quantidade de equipes mínima exigida para as atividades CONTRATADAS; ou

12.2.3. Deixar de utilizar equipamentos, insumos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

12.3.1. Seguir o encaminhamento deste Termo de Referência e Plano de Trabalho da Contratada validado pela equipe de fiscalização da Contratante;

12.3.2. Atender devidamente com cooperados e/ou associados as descargas conforme o cronograma dos serviços de coleta seletiva, **assegurando a realização da triagem integral de todas as cargas descarregadas diariamente;**

12.3.3. Ser executado na totalidade sem pendências, com qualidade e quantidade prevista para



o escopo do serviço, bem como utilizando equipamentos adequados e devidamente aprovados por engenharia de segurança e saúde do trabalho de responsabilidade da(s) Contratada(s);

12.3.4. Elaborar, de forma diária, o Relatório Diário de Serviços (RDS) com data dos serviços executados), e enviar para a fiscalização semanalmente em arquivo digital; bem como o Relatório Mensal dos Serviços (RMS);

12.3.5. A não elaboração e entrega semanalmente do RDS e do RMS será considerado descumprimento contratual, passível de aplicação de multas.

Do recebimento

12.4. Executados os serviços mensalmente com a qualidade prevista e quantidade de equipes mínima POR TURNOS exigida para as atividades CONTRATADAS; ou estabelecida neste Termo de Referência, o seu objeto será recebido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

12.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, com frequência mensal, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro parte integrante do Plano de Trabalho, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio do Relatório Mensal Final (RMF), comprovantes de pesagem de resíduos sólidos, etc. à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA sempre até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês de referência dos serviços executados.

12.4.2. Executados os serviços, estes serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.4.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado, com a comprovação da prestação dos serviços através da medição prévia, juntamente do RMF, comprovantes de pesagem, e demais documentos previstos.

12.4.4. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, equipamentos ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.5. Executado o contrato, o seu objeto será recebido pelo Município de União da Vitória, devendo o CONTRATANTE:

12.5.1. Dispor de Fiscal(is) Técnico(s) do contrato, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo



detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.5.2. Dispor de Fiscal Administrativo do contrato, através da Secretaria competente, que realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.5.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato irá(ão) apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento e na retenção de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.5.4. Indicar que será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.5.5. Determinar que a fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

12.5.6. Determinar que os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo o CONTRATANTE os seguintes procedimentos:

12.6.1. Dispondo de Fiscal(is) Técnico(s) do contrato que realizará(ão) o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.6.2. Dispondo de Fiscal Administrativo do contrato que realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.6.3. Para efeito de recebimento definitivo, ao final de cada período de faturamento, a comissão designada irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto elaboradas pelos fiscais e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento e na retenção ou glosa de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. **As retenções ou glosas**



previstas serão aplicadas exclusivamente nos casos de descumprimento das obrigações técnicas, operacionais ou legais previstas no Termo de Referência e no contrato, mediante relatório fundamentado dos fiscais do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.4. Indicando que será considerado como ocorrido o recebimento definitivo com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.6.5. Determinando que a fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento definitivo.

12.6.6. Determinando que os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos para fins de liquidação.

12.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) número do empenho;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



12.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.13. O pagamento efetuado pela PMUVA não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

12.14. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou GMS, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Devendo também o CONTRATADO entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente da Nota Fiscal ou Fatura da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Forma de pagamento

12.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) PRESTADOR(ES) DE SERVIÇOS E DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. A(s) cooperativa(s) de trabalho ou associação(ões) de catadores a serem contratada(s) será(ão) selecionada(s) por meio da realização de processo administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do Art. 74, IV e do Art. 79, I da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 86 do Decreto Municipal Nº 216/2023, desde que preencham todos os requisitos de habilitação necessários para executar o objeto.

DECRETO Nº 216/2023

Regulamenta, no município de União da Vitória, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 86. O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela Administração Municipal poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

13.2. Poderão participar do presente credenciamento cooperativa(s) de trabalho ou associação(ões) de catadores que atendam as condições deste Edital, devidamente habilitados, com regularidade jurídico, fiscal, social e trabalhista e técnica, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos e, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de União da Vitória.

13.3. O presente credenciamento ficará permanentemente aberto para cadastramento de novas entidades (cooperativa(s) de trabalho ou associação(ões)) de catadores interessadas durante a vigência do respectivo Edital.

Número de vagas para contratação de credenciadas

13.4. O número de vagas para contratação de entidade(s) de catadores é duas (02) vagas.

13.4.1. Atualmente há somente uma cooperativa de trabalho de catadore(a)s contratada, porém o Contrato vigente com esta cooperativa prevê a execução dos serviços/quantitativos de apenas o lote nº 01 de dois lotes existentes no Chamamento Público 006/2022. Até a data de 24 de janeiro de 2025 havia uma associação de catadore(a)s contratada para execução do lote nº 02 deste mesmo objeto. Devido à perda das condições de habilitação desta associação de catadores que estava contratada até a data de 24 de Janeiro de 2025 para execução de lote



nº 02 deste objeto, somado à inviabilidade jurídica (Parecer Jurídico Nº 131/2025) de assunção pela entidade remanescente contratada no lote nº 01 para a execução dos serviços/quantitativos descrito no referido lote nº 02 do Chamamento Público 006/2022, se faz necessário novo processo de contratação para a adequada absorção da demanda de execução dos serviços de triagem, processamento, comercialização e destinação final adequada de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis secos, seja por uma (01) ou por duas (02) entidade(s) (cooperativa(s) de trabalho ou associação(ões)) de catadores.

13.4.2. Justifica-se um número limitado à duas (02) entidades de catadores a serem contratadas pelo Município de União da Vitória, pela questão de que cada entidade consiga trabalhar de modo a garantir o sustento de todas as famílias envolvidas no processo, mantendo a unidade de triagem de resíduos recicláveis dentro dos padrões exigidos. Um número ilimitado de associações ou cooperativas de trabalho de catadores, operando concomitantemente, tende a inviabilizar o processo, haja vista que as unidades passariam a receber menos resíduos sólidos potencialmente recicláveis para triagem, gerando períodos onerosos e dificuldades operacionais (perda de cooperados/associados) e financeiras (pouco resíduos/materiais para ser triado e comercializado).

13.4.3. Caso o número de entidades proponentes supere a disponibilidade das duas (02) vagas, será aplicada a metodologia de ordem de classificação, de acordo com o item 13.5. e será formado um cadastro reserva, com as entidades remanescentes.

13.4.4. A interessada, que tiver sua solicitação de credenciamento homologada, será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse do Município de União da Vitória.

13.5. Dos Critérios de Seleção de entidades de catadores e de Distribuição dos Resíduos Sólidos Coletados (Critérios objetivos de distribuição da demanda)

13.5.1. A(s) cooperativa(s) de trabalho ou associação(ões) de catadores a serem contratada(s) será(ão) selecionada(s) por meio dos critérios abaixo descritos. Os mesmos critérios abaixo descritos serão utilizados para a distribuição adequada das cargas de resíduos sólidos potencialmente recicláveis para execução da triagem, de forma proporcional, caso mais de uma entidade se sagre credenciada (atenda aos critérios de habilitação), considerando:

- a) Capacidade de triagem: número de cooperados, quantidade de prensas, esteiras, empilhadeira, trator, pá carregadeira;
- b) Tamanho do barracão/galpão: espaço para descarregamento seguido de caminhões coletores compactadores de resíduos sólidos recicláveis;
- c) Tempo para descarregamento de cada carga;
- d) Quantidade de resíduos sólidos potencialmente recicláveis coletado;
- e) Quantidade de entidades (cooperativas e/ou associações) credenciadas;
- f) Rotatividade em relação aos dias que ocorrem as entregas das cargas, respeitando a



localização geográfica, para evitar que os caminhões da coleta percorram trajetos ociosos muito longos (saída da rota, chegada na cooperativa, retorno para a rota).

13.5.2. Descrição dos critérios e seus respectivos pesos:

- **Nº de cooperados ou associados (peso 0,3):** total de cooperados ou associados, que estejam registrados como cooperados/associados. Quanto maior o número de cooperados, maior será a capacidade de recebimento;
- **Quantidade de equipamentos (peso 0,2):** denominados fixos, como esteira e prensa. A esteira agiliza o serviço de triagem e com a prensa é possível compactar os materiais e enfiá-los, para ganho de espaço de armazenamento e aumento do valor de venda. Quanto mais equipamentos, maior será a capacidade de recebimento;
- **Quantidade de maquinários (peso 0,1):** aqui entram os veículos como a empilhadeira, que permite a rápida movimentação dos fardos dentro da cooperativa, bem como o carregamento dos caminhões das empresas que compram os materiais triados, além de trator pá carregadeira que movimenta os materiais da coleta seletiva, tanto para organizar como para abrir espaço para novo descarregamento dos caminhões da coleta seletiva, permitindo que o caminhão de coleta possa continuar com a rota, com pouca interferência no tempo ocioso. Quanto mais maquinário, maior será a capacidade de recebimento;
- **Tamanho do barracão/galpão (peso 0,2):** a área útil do espaço utilizado pela associação/cooperativa é fundamental para correta instalação dos equipamentos, guarda de maquinário, movimentação segura, capacidade de descarga contínua dos caminhões da coleta seletiva, armazenamento temporário de materiais triados e dos rejeitos. Quanto maior a área útil do galpão, maior será a capacidade de recebimento;
- **Capacidade de descarga contínua por dia/turno (peso 0,2):** a Norma Regulamentadora nº 38, do Ministério do Trabalho e Emprego permite a plataforma operacional somente em caminhões do tipo compactador, desta forma, desde que não surja outra orientação do Governo Federal, a empresa ou organização responsável por executar os serviços de coleta seletiva estará obrigada a substituir os caminhões do tipo baú por caminhões compactadores, o mesmo modelo utilizado para a coleta dos resíduos não recicláveis, com a diferença de que os resíduos sólidos potencialmente recicláveis da coleta seletiva não serão prensados/compactados, mas somente acomodados dentro da caçamba coletora. Cada caminhão de capacidade volumétrica nominal de 15 m³ estará limitado ao peso máximo de 2.550 kg de resíduos sólidos da coleta seletiva, e no caso de empregar-se carrocerias de capacidade volumétrica nominal de 19 m³, cada caminhão de 19 m³ estará limitado ao peso máximo de 3.238 kg de resíduos sólidos da coleta seletiva; isso será uma forma de fiscalizar a empresa ou organização responsável pela coleta, para que não faça a compactação dos resíduos sólidos coletados. Por ser essencial à coleta, que a descarga ocorra de forma ágil, quanto mais caminhões consecutivos a cooperativa/associação puder receber por dia, maior será sua capacidade de recebimento;

13.5.3. No ano 2024 a média de resíduos sólidos potencialmente recicláveis da coleta seletiva foi de 104 toneladas mensais. Com o objetivo de ponderar a distribuição das cargas, a tabela 3 estabelece cinco critérios de avaliação e seus respectivos pesos:



Tabela 4 - Critérios e respectivos pesos para o cálculo da distribuição ponderada, com “N” cooperativas/associações, sendo “N” o número total de cooperativas/associações que poderão ser credenciadas, desde que cumpridos os requisitos de habilitação do Edital.

Nº	CRITÉRIO	PESO	COOP. 1	COOP. N	TOTAL
1	Número de cooperados/associados	30%			
2	Quantidade de equipamentos (esteiras e prensas)	20%			
3	Quantidade de maquinário (empilhadeira, trator)	10%			
4	Tamanho do barracão (área útil em m ²)	20%			
5	Capacidade de descarga contínua (caminhões compactadores)	20%			
	Distribuição das cargas (toneladas por mês)	100%	0,0	0,0	0,0

13.5.4. Caso haja duas (02) entidades habilitadas, devido às variações da quantidade de resíduos sólidos potencialmente recicláveis da coleta seletiva, o Município de União da Vitória buscará mês a mês o equilíbrio da distribuição das cargas, para compensar as ações externas como: variações climáticas, mudança de hábitos dos usuários, adesão dos usuários/geradores ao Programa Ecocidade, e o comprometimento das entidades ao cumprimento das obrigações contratuais.

13.5.5. Compete ao Município de União da Vitória o gerenciamento e a normatização do encaminhamento dos resíduos às associações e cooperativas de trabalho credenciadas.

13.5.6. Em situações adversas que gerem atrasos e ou dificuldades operacionais à Coleta Seletiva, a entrega dos resíduos às entidades poderá ocorrer de modo a priorizar a execução dos serviços de coleta dos resíduos sólidos potencialmente recicláveis, podendo ocorrer alteração do cronograma de distribuição, sem que haja obrigatoriedade da compensação de cargas redirecionadas. Nestes casos, a entidade será informada e estará na prioridade, quando do pedido de remanejamento de carga, por parte de outra entidade.

Critérios de aceitabilidade de preços

13.6. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados para esta contratação, analisando-se o preço unitário (R\$/Ton de resíduos sólidos).

13.6.1. Em caso de Planilha da(s) entidade(s) participante(s) com quantitativos e especificações de equipamentos e de pessoal em desacordo com as exigências mínimas do Edital, esta(s) será(ão) inabilitada(s).

DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO



13.7. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66, Lei 14.133/2021):

13.7.1. No caso de **associação**, estar formalmente constituída como sendo “sem fins lucrativos”, e administrada por pessoas físicas, sob cuja gestão se encontram associados formalmente registrados; **ou**, no caso de **cooperativa**, estar formalmente constituída por pessoas físicas que se relacionem na forma de “cooperativa de trabalho”; em ambos os casos obrigatoriamente formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadore(a)s de materiais recicláveis;

13.7.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

13.7.3. Cédula de identidade e CPF do representante legal da empresa

13.8. Quanto à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68, Lei 14.133/2021):

13.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Cartão CNPJ;

13.8.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos as contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, as contribuições instituídas a título de substituição, e as contribuições devidas, por lei, a terceiros;

13.8.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

13.8.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

13.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.9. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67, Lei 14.133/2021):

13.9.1. **Declaração** formal, passada pelo representante legal da entidade, **indicando profissional legalmente habilitado**, devidamente registrado no conselho profissional competente, que atuará(ão) como **Responsável Técnico** pela execução dos serviços contratados, conforme o **Anexo**



V (Declaração de Responsabilidade Técnica);

13.9.2. Declaração formal, passada pelo(a) profissional legalmente habilitado a atuar como Responsável Técnico(a) da entidade autorizando sua inclusão como **Responsável Técnico** pela execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência, conforme modelo de declaração contido no **(Anexo VI)**.

13.9.3. Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos do **profissional** indicado no item supra, para ser o responsável técnico pela execução dos serviços contratados, junto ao conselho profissional competente, dentro de seu prazo de validade.

13.9.4. Declaração formal assinada pelo responsável legal da Associação ou Cooperativa de catadores de resíduos recicláveis de que possui infraestrutura e plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços de TRIAGEM, PROCESSAMENTO e COMERCIALIZAÇÃO de resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados, proveniente dos serviços de coleta seletiva pública no Município de União da Vitória **(Anexo III)**;

13.9.5. Declaração formal assinada pelo responsável legal da Associação ou Cooperativa de catadores de resíduos recicláveis contendo a relação nominal e numérica dos equipamentos, máquinas, recipientes e insumos disponíveis que serão utilizados na execução dos referidos serviços, em conformidade às especificações e ao numerário mínimos estabelecidos no Termo de Referência e no Projeto Básico, **(Anexo IV)** conforme listagem abaixo:

13.9.5.1. Dessa forma, a Relação nominal e numérica, deverá individualizar através de tamanho do barracão de triagem, e capacidade e ano de fabricação todos os equipamentos técnicos, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto deste processo de contratação, devendo minimamente atender ao dimensionamento de necessidade mínima descrita no Termo de Referência e conforme listagem a seguir:

- Unidade de Triagem de resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, consignando a área nominal em metros quadrados (m²) do barracão disponível para execução dos serviços, desde que atenda a área nominal mínima especificada neste Termo de Referência;
- Uma (01) esteira de triagem de no mínimo seis (6,00) metros de comprimento útil da correia transportadora em perfeito estado de funcionamento (OBS.: O comprimento mínimo de seis (6,00) metros se refere à correia transportadora, medida na horizontal, descontados quaisquer carenagens ou aparatos similares);
- Uma (01) prensa enfardadeira com capacidade nominal de 120 - 200 kg de peso do fardo e força de 12 Toneladas;
- Recipientes para armazenamento temporário de resíduos sólidos selecionados e de rejeitos, em número suficiente e adequado à capacidade de triagem e de expedição, em conformidade aos Planos de Controle Ambiental aprovados no órgão ambiental estadual,



como por exemplo: contentores, *big bags*, tambores metálicos, bombonas plásticas, entre outros.

- Instalações fixas, formadas de escritório, dependências para colaboradores (refeitórios, vestiários, chuveiros, entre outros), tudo em conformidade à NR-38 e demais Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

13.9.6. Declaração formal assinada pelo responsável legal da Associação ou Cooperativa de catadores de resíduos recicláveis atestando que os equipamentos, máquinas, recipientes e insumos disponíveis e que serão utilizados na execução dos serviços do objeto deste Edital (listados na Declaração do item 13.9.5.1.) estão em conformidade às definições e requisitos estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras (NRs) e ao Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei nº 6.514/1977, bem como atestando que os equipamentos atendem às dimensões e especificações mínimas do item 13.9.5.1. supra **(Anexo IX)**.

13.9.6.1. Observação: *As marcas, os modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da Contratada, desde que observadas exigências e condições expressas no Termo de Referência e Projetos Básicos.*

13.9.6.2. Observação: *Os equipamentos, máquinas, recipientes e insumos devem atender à todas as normas técnicas e regulamentares vigentes, como por exemplo as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e medicina do trabalho, cuja responsabilidade de atendimento é unicamente da Associação e/ou Cooperativa e não será objeto de verificações em vistorias pelo Município na fase de habilitação.*

13.9.7. Cópias das seguintes Licenças Ambientais:

- Licença Ambiental válida para as atividades de armazenamento de resíduos e operação de usina/central de triagem de resíduos sólidos urbanos, emitida em nome da organização e para o endereço atual de suas instalações físicas, expedida pelo órgão ambiental estadual;

13.9.8. Cópias das seguintes Licenças e Alvarás:

- Licença Sanitária ou Declaração de Dispensa de Licença Sanitária da Unidade de Triagem, emitida pela Vigilância Sanitária (conforme a legislação sanitária vigente)
- Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar – CLCB válido;
- Licença/Alvará de Localização e Funcionamento pelo Município, válida.

13.9.9. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data marcada para entrega dos envelopes. Em relação aos documentos que não possuem data de validade, será considerada a validade de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

13.10. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES

13.10.1. Modelo de Requerimento de Credenciamento;



13.10.2. Modelo de Declaração Unificada;

13.10.3. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no Anexo 05.1 deste Edital.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Valor unitário da contratação

O valor unitário máximo (teto) estabelecido para a execução dos serviços de recebimento, triagem, processamento, comercialização e destinação final adequada de resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, é de **R\$ 601,54 (Seiscentos e um reais e cinquenta e quatro centavos)** por tonelada de resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva pública no Município de União da Vitória, conforme detalhado na planilha orçamentaria de composição de custos elaborada pelo Departamento de Contabilidade do Município de União da Vitória.

14.2. Valor mensal estimado da contratação

O valor do faturamento dos serviços será sobre a quantidade comprovadamente coletada, pesada e descarregada na(s) unidade(s) de triagem para execução dos serviços.

O valor mensal máximo (teto) estabelecido para a execução do objeto, independentemente do número de entidades contratadas, é de **R\$ 90.231,62 (noventa mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos)**, no caso de a(s) entidade(s) contratada(s) executar(em) os serviços de recebimento, triagem, processamento, comercialização e destinação final adequada de resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos **em quantitativo de 150 toneladas/mês**.

No caso de não se atingir a massa de resíduos de **150 toneladas/mês (cento e cinquenta toneladas ao mês)**, o Município reserva-se o direito de efetuar o pagamento relativo apenas à quantidade comprovadamente coletada, pesada e descarregada na(s) unidade(s) de triagem para execução dos serviços.

14.3. Detalhamento da composição de custos

A estimativa dos valores da contratação foi realizada com base na composição detalhada dos custos necessários à execução dos serviços de recebimento, triagem, processamento, comercialização e destinação final adequada de resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, oriundos da coleta seletiva pública no Município de União da Vitória.

Para o adequado dimensionamento do valor contratual, considerou-se como premissa a capacidade operacional mensal de até **150 (cento e cinquenta) toneladas** de resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, volume este compatível com o histórico máximo de quantitativo



de resíduos oriundos de coleta seletiva verificado no Município, quantitativo de resíduos para o qual é necessário **34 associados/cooperados** no total, para a execução dos serviços do objeto, já incluso os trabalhadore(a)s nas funções de apoio de produção, supervisão operacional e funções administrativas.

Conforme detalhado na planilha orçamentaria de composição de custos elaborada pelo Departamento de Contabilidade do Município de União da Vitória, o valor global estimado para a execução mensal de tais serviços é de **R\$ 135.962,69 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos)** com BDI, incluso todo o custo da mão de obra completa (com encargos sociais, insalubridade, utilização de EPIs, etc.), Administração Central, Seguros/Riscos/Garantias, tributos incidentes.

Estima-se que **R\$ 45.731,07 (quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e sete centavos)** poderão ser obtidos, pelas entidades contratadas, por meio da comercialização dos materiais recicláveis valorizados, oriundos do processamento dos resíduos recebidos. Tal valor de receita estimada decorre da análise da média mensal de comercialização observada ao longo do ano de 2024, associada à eficiência média de valorização dos resíduos recicláveis, que, historicamente durante o ano de 2024, atingiu uma média de 42% do total de resíduos sólidos descarregados para triagem no referido ano. Importante frisar que, conforme previsto no presente Termo de Referência, os resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva pública **são doados à(s) entidade(s) contratada(s)**, as quais realizam a comercialização dos materiais recicláveis sem repasse de qualquer valor oriundo desta comercialização ao Município.

Considerando, assim, a diferença entre o custo total mensal estimado e a receita mensal estimada das entidades com a venda dos recicláveis, o Município de União da Vitória deverá realizar o complemento financeiro mensal no valor total de **R\$ 90.231,62 (noventa mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos)**, a fim de garantir a plena execução e sustentabilidade econômica e social da execução dos serviços.

A divisão do valor do complemento financeiro pelo volume total de resíduos a serem processados (**150 toneladas**) resulta no custo unitário máximo (teto) da contratação, conforme demonstrado a seguir:

$$\text{Custo unitário (R\$/tonelada)} = \text{R\$ 90.231,62} / \text{150 toneladas} = \text{R\$ 601,54}$$

$$\text{Custo unitário (R\$/tonelada)} = \text{R\$ 601,54}$$

Dessa forma, estabelece-se o valor unitário teto de **R\$ 601,54 (seiscentos e um reais e cinquenta e quatro centavos)** por tonelada de resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos processados, como base para a contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência.

Tal valor unitário será aplicado independentemente do número de entidades contratadas, uma vez que a planilha de composição de custos foi dimensionada para a capacidade operacional instalada de até **150 toneladas/mês** e apresenta estabilidade no custo por tonelada de resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis processada dentro do intervalo de quantitativo de resíduos de **104 a 150 toneladas/mês**.



14.4. Remunerações indiretas variáveis

14.4.1. Uma parcela de remuneração indireta variável se dá na forma de doação pelo Município de União da Vitória dos resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva pública para a segregação e valorização dos materiais pelas entidades formadas de catadores, sendo que a renda obtida através da comercialização dos materiais valorizados ficará com as entidades.

14.4.2. Outra parcela de remuneração indireta variável se dá na forma de **custeio** pelo Município de União da Vitória, em relação aos custos envolvidos com a coleta, o transporte e a destinação final de rejeitos no Aterro Sanitário Municipal, até um limite máximo de 45% de rejeitos em massa, em relação ao quantitativo total de resíduos potencialmente recicláveis/reutilizáveis brutos (antes da seleção/triagem) provenientes de coleta pública que adentram ao(s) barracão(s) das entidade(s) para o serviço de processamento;

14.4.2.1. No caso de o quantitativo de rejeitos ultrapassar a percentagem de 45% em massa, por entidade, em relação ao quantitativo total de resíduos potencialmente recicláveis/reutilizáveis provenientes de coleta pública que tenham adentrado ao barracão para o serviço de processamento, o Município promoverá, no mês seguinte ao mês de referência da ocorrência de tal fato, o abatimento dos custos envolvidos com o transporte e destinação final do quantitativo excedente à percentagem de 45%, em relação à Remuneração Total. Ou seja, os custos envolvidos com coleta, transporte e disposição final de rejeitos (aterramento) no Aterro Sanitário Municipal da fração excedente serão descontados do faturamento mensal quando ultrapassado este índice de eficiência estipulado. O referido percentual já tem um adicional de 10% em relação ao índice de eficiência mínima estabelecido como meta de eficiência. Este mecanismo possui o fito de incentivar a eficiência e a qualidade do serviço de separação e recuperação de materiais recicláveis/reutilizáveis.

14.4.2.1.1. O custo unitário em relação ao transporte e destinação final de rejeitos, para quantitativo excedente à percentagem de 45% em massa, em relação ao quantitativo total de resíduos potencialmente recicláveis/reutilizáveis brutos (antes da seleção/triagem) provenientes de coleta pública que adentram ao(s) barracão(s) da(s) entidade(s) para o serviço de processamento é de **R\$ 411,32 (Quatrocentos e onze reais e trinta e dois centavos) por tonelada de resíduos sólidos**. Este custo será reajustado anualmente simultaneamente aos reajustes aplicados sobre o valor contratual unitário pactuado para a execução dos serviços de recebimento, triagem, processamento, comercialização e destinação final adequada de resíduos sólidos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, obedecendo-se o mesmo índice e periodicidade.

14.5. Data da conclusão da formação de preço:



09 de setembro de 2025

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente contratação, para a execução dos serviços durante o exercício de 2025 consta da Lei Orçamentária Anual – 2025, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

Dotação Orçamentária:

18.541 – Gestão Ambiental / Preservação e Conservação Ambiental

2.082 – PROGRAMA ECO-CIDADE

379 – 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 – RECURSOS ORDINAÁRIOS (LIVRES)

379 – 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00511.01.07.00.00.1.753.0000 – TAXAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso aplicável, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

União da Vitória/PR, retificado em 09 de setembro de 2025.

Nei Antonio Kukla
Secretário Municipal de
Meio Ambiente
Decreto N° 24/2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ANEXOS

A – Planilha de composição de custos

B – Projeto Básico (Especificações Mínimas e Fundamentação do Dimensionamento)